



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5.095

Parte vetada do Projeto de Lei nº. 041/2020 que se transformou na Lei nº. 5.095, de 12 de julho de 2021, que "Institui o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Barbacena, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício das atribuições de seu cargo e nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 68 da Constituição Municipal, sanciona a seguinte parte da Lei nº. 5.095, de 12 de julho de 2021, em decorrência da rejeição, pelo Poder Legislativo, do veto apostado através da Mensagem nº 021/2021-GPB, de 12 de julho de 2021:

Art. 1º (...)

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º (...)

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 19 de julho de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 041/2020 – Autoria do Vereador Nilton César de Almeida)

LEI Nº 5.100

"Institui a Semana Municipal da Capoeira a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril no município de Barbacena/MG".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Capoeira a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril de cada ano, integrando o calendário oficial do município de Barbacena.

Parágrafo único. O disposto no caput objetiva valorizar a cultura da capoeira no âmbito do município.

Art. 2º O Município de Barbacena/MG através da Secretaria de Educação Desporto e Cultura promoverá ações de caráter pedagógico, feiras culturais, oficinas de aprendizado bem como promoverá palestras a respeito da cultura popular da capoeira nas escolas municipais na semana de abril de cada ano.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas primordialmente nas dependências das escolas municipais, podendo, entretanto, ser estendidas às feiras culturais de apresentação de toda população de Barbacena cuja finalidade precípua é a divulgação e homenagem à cultura da Capoeira e do Capoeirista.

Art. 3º A Semana Municipal da Capoeira tem o objetivo estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados a esta arte, símbolo da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias, símbolo de resistência à opressão, a capoeira mudou definitivamente sua imagem e se tornou fonte de orgulho para o povo brasileiro, atualmente é considerada patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos em parceria com empresas do setor privado e governamental, e sua organização será em parceria com as Associações de Capoeiristas de Barbacena ou Liga de Capoeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 19 de agosto de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 063/2021 – Autoria do Vereador Glauber Milagres Gava)

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.960

"Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 8.959, de 17 de agosto de 2021, que "Regulamenta a Lei Municipal nº 5.096, de 2021, que instituiu o REFIS/2021, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.096, de 13 de agosto de 2021, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o disposto no artigo 85, § 19 do CPC, nos Decretos Municipais nºs. 7.508, de 2013, e 8.207, de 2017, bem como o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADI's nºs. 053, 6159 e 6162;

DECRETA:

Art. 1º Decreto nº 8.959, de 17 de agosto de 2021, passa a vigor acrescido dos artigos 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A No pagamento administrativo dos débitos com execução fiscal em andamento serão devidos honorários advocatícios após o ajuizamento da ação respectiva.

§ 1º Após o ajuizamento da execução fiscal, o pagamento administrativo do débito correspondente fica condicionado, mesmo no caso de anistia, ao recolhimento conjunto da verba honorária, à razão de 10% (dez por cento) do valor acordado diretamente com o Poder Executivo ou através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, podendo a verba sucumbencial ser quitada nas mesmas condições do crédito principal, nos termos do Decreto Municipal nº 8.207, de 2017.

§ 2º Na hipótese de não recolhimento do valor devido à título de sucumbência, na forma do § 1º deste artigo, a advocacia fiscal não procederá à extinção dos processos em curso, podendo requerer ao Juízo competente o arbitramento de honorários no limite de 20% (vinte por cento).

Art. 6º-B Para concessão dos benefícios de que trata a Lei nº 5.096, de 2021, o interessado deverá atualizar seus dados cadastrais junto à Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação de seus documentos pessoais (CPG e RG) e comprovante de endereço atualizado.

§ 1º Em caso de pessoa jurídica, o sócio ou preposto responsável por requerer o pagamento em parcela única ou parcelamento do débito, deverá apresentar o contrato social, estatuto ou outro documento constitutivo, acompanhado de comprovante de endereço atualizado da empresa ou entidade e de todos os sócios.

§ 2º Em caso de espólio, o inventariante ou seu representante legal deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, CPF e RG."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de agosto de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.961

"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 8.618, de 2020, que "Institui no âmbito do Município de Barbacena o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, na forma da Lei Federal nº 13.460, de 26 de julho de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº 13.460, de 2017; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a Recomendação nº 01/2020, da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena;

Considerando que os serviços públicos e o atendimento do usuário são realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

Considerando a necessidade de adequações ao texto do Decreto nº 8.618, de 2020, estabelecendo direito e deveres dos usuários e o procedimento a ser adotado para o fiel cumprimento da implantação do Conselho de Usuários de Serviços Públicos no Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, instituído pelo Decreto nº 8.618, de 18 de março de 2020, passa a ser regido por este Decreto.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no parágrafo único do art. 18 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, compete ao Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

I – elaborar e reformar, quando necessário, seu regimento interno;

II – eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 2º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, conforme a representação e indicação a seguir discriminados:

I – 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes segmentos:

a) um representante de usuários do transporte público;

b) um representante de usuários de serviços de água e saneamento;

c) um representante de usuários dos serviços de assistência social;

d) um representante de usuários da rede pública de ensino (mães e pais de alunos);

e) um representante de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 05 (cinco) membros da Administração Municipal, indicados pelos seguintes órgãos públicos:

a) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

b) um representante do Serviço de Água e Saneamento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

§ 1º Os representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades e Secretarias Municipais.

§ 2º Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirá as funções o respectivo suplente, tendo direito a voto somente neste caso.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 4º A participação no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerada relevante serviço público.

Art. 3º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Chefia dos Conselhos Municipais, com antecedência mínima de 90



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

(noventa) dias e ampla divulgação, contendo:

- I – Informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;
- II – os locais para inscrição dos candidatos a conselheiro;
- III – a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para as inscrições;
- IV – modelo de declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não ter sido condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
- V – modelo de declaração de inexistência de vínculo com o Poder Público Municipal e com concessionárias do serviço público;
- VI - modelo de declaração de inexistência de relatório de ocorrência de ato desabonador da conduta praticado contra agente público municipal.

Parágrafo único. A eleição dos representantes dos usuários se dará mediante escrutínio secreto realizado em audiência pública organizada pela Chefia dos Conselhos Municipais, no local e data estipulados no Edital de Convocação, podendo ser realizada, ainda, através de audiência por vídeo conferência, obedecidos os critérios fixados neste artigo.

Art. 4º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º São direitos dos usuários:

- I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II - presunção de boa-fé do usuário;
- III – atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X- observância de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XI- aplicação de soluções tecnológicas inovadoras a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XII-outros direitos atinentes à espécie.

Art. 6º São deveres dos usuários:

- I – dirigir-se às repartições municipais com urbanidade, respeito e boa fé, na busca de soluções, orientações e andamentos dos serviços administrativos;
- II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III - colaborar para a adequada prestação do serviço;
- IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços.
- V- outros deveres atinentes à espécie.

Art. 7º A informação ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público são definidos na Lei de Acesso à Informação, disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal, em substituição à carta de serviço ao usuário.

Art. 8º Compete à Ouvidoria-Geral do Município o recebimento do envio de manifestações relativas a informações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a prestação dos serviços nos diversos setores da administração municipal, cabendo ao Conselho dos Usuários acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor-Geral.

Parágrafo único. As manifestações do usuário poderão ser feitas:

- I - Por meio eletrônico, vedado o anonimato;
 - II - por correspondência convencional;
 - III - verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.
- Art. 9º A Chefia dos Conselhos Municipais providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, o processo de escolha dos representantes dos usuários de serviços públicos, na forma do Parágrafo único do art. 3º deste Decreto, bem como a indicação dos membros da Administração Municipal.
- Parágrafo único. Após a expedição do ato formal de designação dos membros eleitos e indicados, o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de seu Regimento Interno, concomitantemente à eleição do Presidente e dos componentes da Mesa Diretora.
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 6º do Decreto Municipal nº 8.618, de 2020.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de agosto de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo,

em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 161 da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.825 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 026/2021-CGEM-CCG, da Chefia de Corregedoria Geral, a instauração de Sindicância Investigativa preliminar para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos quanto às circunstâncias em que grande quantidade de materiais a serem utilizados em procedimentos médicos e insumos empregados em tratamentos medicinais tiveram expirado seu prazo de validade. 2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Investigação Preliminar conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Portaria. 3 – DELIBERAR que os membros da Comissão poderão se reportar diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 20 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.566, de 2019; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.826 - 1 – REVOGAR a designação dos servidores Bruno dos Santos Silva e Carlos Fernando Gonçalves de Abreu, para compor a Comissão Setorial de Recebimento de Materiais e equipamentos junto à Secretaria de Saúde Pública, contida na Portaria nº. 22.618, de 23.03.2021. 2 – DESIGNAR os servidores Pedro Américo Fernandes Tafuri - Presidente e Bruno Norberto Batista Siqueira para compor a Comissão Setorial de Recebimento de Materiais e equipamentos junto à Secretaria de Saúde Pública, na qualidade de membros titulares, em substituição a Bruno dos Santos Silva e Carlos Fernando Gonçalves de Abreu. 3 – DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 20 de agosto de 2021.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – CREDENCIAMENTO – PROCESSO Nº 054/2021 - IL Nº 005/2021 - Objeto: credenciamento de instituições Bancárias/ Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, para prestação de serviços visando o recebimento de impostos, taxas, contribuições, créditos decorrentes de Dívida Ativa e quaisquer outras receitas do Município de Barbacena, por quaisquer contribuintes, que deverão ser autenticadas mecanicamente, através de débito automático ou recebimento digital - CREDENCIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – CNPJ: 90.400.888/0001-42. Marcos Vinícius do Carmo – Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Odilon Grossi Couto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Barbacena e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da infração	Cód Infração / Desdobramento
AG04599900	LSD8D03	30/07/2021	15:08:27	RUA OLEGARIO MACIEL, 510	7633 / 2
AG04599966	PVG1489	30/07/2021	12:52:36	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	7633 / 1
AG04599890	PUJ2076	30/07/2021	08:39:46	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
E100247181	GRX7632	12/08/2021	11:53:40	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

AG04590356	HOK1057	31/07/2021	10:23:23	PRACA PEDRO TEIXEIRA, 53	5541 / 4
AG04599967	HFV 1948	30/07/2021	13:10:29	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	7366 / 2
E100247170	MRB1H65	12/08/2021	22:51:48	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100247115	QOW7H27	11/08/2021	08:43:58	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100247050	OOX2549	10/08/2021	14:13:07	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
AG04599475	QOW5437	29/07/2021	15:24:38	RUA CORONEL TEOFILO, SEM NUME	5541 / 4
AG04597654	PWD8924	02/08/2021	09:12:10	AVENIDA BIAS FORTES, 350	5541 / 4
AG04597655	OCG6083	02/08/2021	09:20:48	AVENIDA BIAS FORTES, 246	5541 / 4
AG04599679	DSU9605	29/07/2021	16:26:43	RUA BENJAMIN CONSTANT, 183	5185 / 2
AG04600405	OLY7E67	30/07/2021	10:42:32	AVENIDA BIAS FORTES, 246	5541 / 4
E100247093	OQH6619	11/08/2021	15:18:14	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100247082	NYA5265	11/08/2021	10:18:48	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04598995	HFT0216	30/07/2021	13:18:59	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	7366 / 2
AG04599899	GUW7A57	30/07/2021	14:32:11	RUA OLEGARIO MACIEL, 510	6530 / 0
E100247225	PUN6790	12/08/2021	08:21:32	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
AG04599886	OWK1250	30/07/2021	08:18:22	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
AG04599887	RGB0F19	30/07/2021	08:21:02	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
AG04600131	GKS8972	30/07/2021	08:36:27	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
AG04599897	OQH7691	30/07/2021	15:04:39	RUA OLEGARIO MACIEL, 510	5835 / 0
AG04599898	OQH7691	30/07/2021	15:04:55	RUA OLEGARIO MACIEL, 510	6068 / 1
AG04597350	GKS3159	01/08/2021	09:41:50	RUA HENRIQUE DINIZ, 165	6047 / 2
AG04599970	GUG0A22	02/08/2021	18:10:08	RUA CORONEL CIPRIANO RODRIGUES MIRANDA, 231	6530 / 0
AG04600701	HDR2280	02/08/2021	13:16:03	AVENIDA DOM PEDRO II, 1480	5185 / 1
AG04599895	GWG5831	30/07/2021	16:10:11	RUA OLEGARIO MACIEL, 510	5835 / 0
AG04599896	GWG5831	30/07/2021	15:17:13	RUA OLEGARIO MACIEL, 510	5835 / 0
E100247049	HKC6914	10/08/2021	12:05:06	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
E100247060	CYH1486	10/08/2021	19:28:17	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04590357	GZK8204	31/07/2021	21:13:24	RUA JOAO RIBEIRO NAVARRO, 39	5185 / 1
E100247236	DWP5702	12/08/2021	14:42:37	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7455 / 0
E100247148	GMS7050	11/08/2021	22:05:28	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599474	PZV7584	29/07/2021	10:48:34	RUA GETULIO VARGAS, 80	5452 / 2
AG04600211	QOK3101	29/07/2021	10:46:40	AVENIDA BIAS FORTES, 346	7625 / 2
AG04599743	HDM7H83	29/07/2021	11:23:20	AVENIDA BIAS FORTES, 246	5541 / 4
AG04599889	GUX3897	30/07/2021	08:35:44	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
AG04599893	QMV9144	30/07/2021	15:47:48	RUA BENJAMIN CONSTANT, 40	7633 / 2
E100247203	OMG1864	12/08/2021	09:18:35	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04600404	JQU0439	30/07/2021	10:49:58	AVENIDA BIAS FORTES, 132	7625 / 1
AG04600072	OWR2144	31/07/2021	17:49:11	AVENIDA GOVERNADOR BIAS FORTES, 1070	5541 / 1
E100247071	OPK2H65	10/08/2021	19:41:24	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04599576	GRG5827	03/08/2021	12:12:47	RUA PEDRO STEFANO TRAD, 120B	5550 / 0
E100247192	ERK5F45	12/08/2021	14:51:22	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599891	GKS0786	30/07/2021	08:42:15	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
AG04599678	GZT7384	29/07/2021	12:00:44	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 535	7625 / 1
AG04597651	QOW8650	29/07/2021	15:20:19	PRACA ANDRADAS, SEM NUME	5215 / 1
AG04597652	QOW8650	29/07/2021	15:20:22	PRACA ANDRADAS, SEM NUME	5185 / 1
AG04597351	RMZ5A32	02/08/2021	15:27:14	PRACA ANDRADAS, 14	7625 / 1
E100247159	PWR9977	11/08/2021	22:24:07	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100247038	GTK3892	10/08/2021	18:02:12	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04598165	PVY0355	30/07/2021	17:27:49	RUA 1º DE MAIO, 31	5541 / 4
AG04600074	OQT7369	03/08/2021	16:15:17	AVENIDA BIAS FORTES, 132	7625 / 2
AG04599965	QMT2009	30/07/2021	12:50:34	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	7633 / 1
AG04600073	GPX8684	03/08/2021	12:17:17	RUA PEDRO STEFANO TRAD, 112	5550 / 0
AG04597349	PWP9153	01/08/2021	16:19:50	AVENIDA GOVERNADOR BIAS FORTES, 867	6050 / 1
AG04600132	PWY9C07	30/07/2021	14:51:32	PRACA ADRIANO DE OLIVEIRA, 49	7633 / 2
E100247214	QQJ8670	12/08/2021	09:27:36	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04597653	OME8086	31/07/2021	21:06:52	RUA JOAO RIBEIRO DE NAVARRO, 46	6530 / 0
E100247137	GQN3711	11/08/2021	10:19:03	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599892	OVJ6G06	30/07/2021	08:43:47	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
AG04598164	AZK0781	30/07/2021	15:48:09	RUA 1º DE MAIO, 31	5541 / 4
AG04598993	PXS2A73	30/07/2021	12:45:55	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	7366 / 2
AG04599964	HBJ1618	30/07/2021	12:42:48	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	7633 / 1
AG04599742	QUG3633	29/07/2021	08:58:42	AVENIDA GOVERNADOR BIAS FORTES, 161	5550 / 0
AG04598166	GKS6629	30/07/2021	15:39:30	RUA GETULIO VARGAS, 23	5541 / 4
E100247027	KRC9A38	10/08/2021	08:37:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599476	OLX4257	29/07/2021	15:06:19	RUA 7 DE SETEMBRO, 557	5452 / 1
AG04600702	HLD4848	02/08/2021	13:32:49	RUA 15 DE NOVEMBRO, 110	5185 / 1
AG04599888	GMM4964	30/07/2021	08:23:47	RUA CRUZ DAS ALMAS, 1586	5185 / 1
AG04599575	QOX0509	31/07/2021	17:47:02	AVENIDA GOVERNADOR BIAS FORTES, 1070	5541 / 1
AG04590354	HAW2382	29/07/2021	15:33:58	RUA TIRADENTES, 68	7625 / 1
AG04599745	PCT7G26	01/08/2021	14:09:10	RUA JOSE NOGUEIRA, 15	6050 / 1
AG04599744	OOX6078	29/07/2021	10:34:31	AVENIDA DOM PEDRO II, 1380	5541 / 3
AG04599968	HJL3917	02/08/2021	16:31:20	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 256	5185 / 1
AG04599894	HDV6703	30/07/2021	16:10:35	RUA BENJAMIN CONSTANT, 40	5185 / 1
AG04599892	PUK4631	30/07/2021	12:41:39	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	6530 / 0
E100247126	OPAS272	11/08/2021	07:42:08	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100247104	QXESJ84	11/08/2021	17:14:01	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
AG04590355	GUE9713	31/07/2021	09:49:56	PRACA ANDRADAS, 177	5541 / 4
AG04600703	HMN1893	02/08/2021	15:22:43	AVENIDA GOVERNADOR BIAS FORTES, SEM NUME	6050 / 1
AG04599896	HBJ1605	30/07/2021	20:42:39	RUA JOAO RIBEIRO DE NAVARRO, 166	5460 / 0
AG04599669	GKS7407	02/08/2021	16:39:57	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 256	5185 / 1
AG04599894	QNX4283	30/07/2021	12:55:01	RUA TOMAZ GONZAGA, 57	5185 / 1
AG04590358	PZR5292	03/08/2021	12:06:31	AVENIDA IRMA PAULA, 96	5460 / 0
E100247160	IAK4A89	12/08/2021	14:07:48	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04600403	GRG5883	30/07/2021	09:49:44	RUA FRANCISCO FIGUEIREDO ABRANCHES, 47	5541 / 4
AG04599477	HBJOE15	29/07/2021	08:50:40	RUA JOAQUIM CARVALHO CAMPOS, 2093	7633 / 1

Barbacena 20 de Agosto de 2021
Odilon Grossi Couto

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito